



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 773 de 6 de MAIO de 1.965=

Dispõe sobre um empréstimo de CR.\$ 431.041.280 - (quatrocentos e trinta e um milhões, quarenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Economica do Estado de São Paulo.

O Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SAHER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;--..--..--..--..--..--..

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importancia de CR.\$ 431.041.280 (quatrocentos e trinta e um milhões, quarenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros), destinado, parte constituída de CR.\$-----320.000.000 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) para a execução do Serviço de Abastecimento de Agua da séde do municipio, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob orientação tecnica do Departamento de Obras Sanitarias, da Secretaria dos Serviços e Obras Publicas do Estado,e, CR.\$ 111.041.280 (cento e onze milhões, quarenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela resolução n. CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º)-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

- a)-prazo maximo de 10 (déz) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo;
- b)-juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importancias em debito, sujeitos á majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;
- c)-garantia das rendas provinientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de agua e das demais rendas do municipio, inclusive o



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15 § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de Consumo a serem entregues pela União;

d)-multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de indimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)-As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do proprio serviço e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º)-Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água que passarão a ser arrecadadas na forma dos paragrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência da Caixa - Economica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do municipio, o produto total da taxa de execução do serviço de água em cada exercício, á medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importancias necessarias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parag. 1º)-Fica criado o acrescimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água no municipio, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do paragrafo subsequente, sobre todos os imoveis, com base na testada dos imoveis servidos pela rede de consumo de água.

Parag. 2º)-O acrescimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no maximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do emprestimo de que trata esta lei, e não

=SEQUE=



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

poderá ser inferior a media de CR.\$ 77 (setenta e sete cruzeiros) por metro linear de construção.

Artigo 5º)-A taxa media mensal remuneratoria do serviço de consumo de água, a ser cobrada apenas dos usuarios, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no maximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir a valor inferior ao necessario para ocorrer a manutenção, mediante estudo economico e financeiro.

Artigo 6º)-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c", partes media e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Economica do Estado de São Paulo, em carater irrevogavel e exclusivo os poderes necesarios para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuida pela União, devendo a Caixa entregar ao municipio o total das quotas que receber ou saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º)-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ UNICO - O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada para os serviços dessa natureza e as obras serão executadas sob a direção tecnica e fiscalização do Departamento de Obras - Sanitarias, da Secretaria dos Serviços e Obras Publicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do municipio, obedecendo ás especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º)-Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 43.000.000 (quarenta e três milhões de cruzeiros) com vigencia de 7 (sete) meses para ocorrer ás despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importancias que forem devidas á Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ UNICO - O valor do presente credito será coberto com o excesso de arrecadação verificado através de indice tecnico.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

Artigo 9º)-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, credito especial de CR.\$ 431.041.280 (quatrocentos e trinta e um milhões, quarenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros) com vigencia de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei.

Parag. 1º)-O valor do presente credito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.

Parag. 2º)-O presente credito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 7 de Maio de 1.965.

Dm. Dumercindo Romanini

=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 7 de Maio de 1.965

Fausto Oliveira

=Secretario da Prefeitura=